



EMENDA Nº

(à MP nº 703, de 2015)

O § 4º, do art. 16, da Lei nº 12.846/2013, com a redação dada pelo artigo 1º, da Medida Provisória nº 703/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.....

.....
§4ºO acordo de leniência estipulará as condições necessárias para assegurar a efetividade da colaboração e o resultado útil do processo

.....”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º ficou com uma redação confusa e perigosa. O acordo não pode estipular se a reparação do dano é obrigatória ou não, pois quem fez isso foi a CF/88, tornando a ação de ressarcimento imprescritível. Desse modo, sugere-se o retorno da redação original.

Sala das sessões,

Senador RANDOLFE RODRIGUES

Rede-AP



SF/16832.46985-90